

RESOLUÇÃO CONJUNTA SMF/SEPLAG Nº 001/2019

Estabelece a gestão operacional a ser observada para o Fundo de Equalização de Receitas - FER e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no art. 14 do Decreto nº 13.215, de 28 de março de 2019.

RESOLVEM:

Art. 1º O FER terá um Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) específico e deverá ter uma unidade orçamentária (UO) no Sistema Oficial de Contabilização do Município para os registros contábeis.

Art. 2º Conforme definido no art. 1º do Decreto supracitado, o FER está vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda;

Parágrafo Único. A legislação específica aplicável à atuação dos membros do Tesouro Municipal deverá ser observada para abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias referentes ao FER.

DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 3º As receitas do FER deverão ser registradas em fonte de recursos específica, sendo:

- I. Os 10% de cada repasse dos recursos arrecadados a título de participação especial deverão ser registrados na natureza de receita específica e ser aplicados em até 10 (dez) úteis a contar do seu ingresso no Tesouro Municipal.
- II. Os rendimentos de aplicações deverão ser registrados na natureza de receita de rendimentos.
- III. Os demais valores deverão ser registrados em natureza de receita adequada aos ingressos adicionais que lhe vierem a ser destinados.

Parágrafo único. O registro de entrada de receitas no sistema de contabilização estará a cargo do Tesouro Municipal.

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 4º A utilização dos recursos do FER somente será admitida caso a receita de royalties ou de participação especial seja inferior à estimada pela Agência Nacional de Petróleo para o ano fiscal corrente e à receita estimada na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Parágrafo único. A metodologia de apuração consta no ANEXO I desta Resolução.

Art. 5º A apuração da frustração da receita deverá ser aprovada pelo Conselho Gestor e encaminhada para a Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal - CPFGEF para deliberação.

Art. 6º A CPFGEF só poderá aprovar a liberação dos recursos do FER:

- I. caso haja frustração da receita prevista de petróleo, após a apuração das receitas recebidas até agosto do ano corrente; e
- II. mediante a utilização, se houver, do Superávit Financeiro de todas as fontes de recursos apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Parágrafo único. A utilização a que se refere o caput não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da frustração estimada na LOA e será limitada a 20% (vinte por cento) do montante geral do FER.

Art. 7º No caso de não haver frustração de receita no fim do exercício e tendo havido saque durante o ano, o valor integral do saque deverá ser ressarcido ao FER até o dia 31 de dezembro do ano corrente.

Art. 8º Após aprovada a utilização dos recursos pela CPFGEF, o recurso vinculado ao FER deverá ser transferido para conta do Tesouro Municipal.

Parágrafo único. Para despesas operacionais de manutenção das contas bancárias do FER, será destinada uma ação orçamentária específica na UO FER.

DA GOVERNANÇA

Art. 9º O Conselho Gestor do FER será responsável pela formulação da política de aplicações e gestão do Fundo a fim de garantir que os recursos

provenientes da exploração do petróleo e gás natural sejam geridos de acordo com as diretrizes legais.

Art. 10. O Conselho será composto por 5 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito, sendo:

- I. Secretário Municipal da Fazenda, que o presidirá;
- II. Subsecretário de Finanças da Secretaria Municipal da Fazenda;
- III. Subsecretário de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda;
- IV. Subsecretário de Orçamento da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão; e
- V. 1 (um) servidor da administração pública municipal a ser designado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Os membros do Conselho Gestor não farão jus a nenhuma espécie de remuneração pelo exercício de suas funções no Conselho, sendo sua atuação considerada de relevante interesse público.

§ 2º É vedada a nomeação de agente público que esteja em situação de conflito de interesse, entendido este como o confronto entre os interesses na gestão do FER e os seus interesses privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

Art. 11. O Conselho terá como competências:

- I. definir as diretrizes de aplicação, fixação de critérios e alocação de ativos, visando à maximização dos rendimentos obtidos para o nível de risco a que o Fundo está exposto;
- II. deliberar sobre a gestão operacional do Fundo, mitigando a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, sistemas ou de eventos externos;
- III. estabelecer os limites de exposição aos riscos e promover alterações à estratégia geral de aplicação e gestão do Fundo em casos de necessidade;
- IV. realizar a conferência da alocação e aplicação dos recursos do fundo;
- V. aprovar o relatório anual de prestação de contas de desempenho e atividades do FER;
- VI. aprovar o regimento interno do FER; e
- VII. manter atualizados os instrumentos de transparência.

Art. 12. A gestão das aplicações dos recursos do Fundo de Equalização de Receitas do Município de Niterói poderá ser própria, por entidade

autorizada e credenciada, ou mista, conforme Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Gestor.

Art. 13. Para subsidiar o Conselho Gestor, o FER terá na sua estrutura uma Secretaria Executiva e um Comitê de Investimento.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 14. À Secretaria Executiva do Conselho Gestor, exercida pela Subsecretaria de Finanças, compete:

- I. organizar a pauta das reuniões do colegiado;
- II. comunicar aos conselheiros a data, a hora e o local das reuniões ordinárias ou a convocação para as reuniões extraordinárias;
- III. enviar aos conselheiros e demais participantes das reuniões, imediatamente após a sua definição, a pauta de cada reunião e cópia dos assuntos nela incluídos;
- IV. prover os serviços de secretaria nas reuniões do conselho, elaborando inclusive as respectivas atas;
- V. manter arquivo e ementário de assuntos de interesse do Conselho Gestor, bem como das decisões adotadas em suas reuniões;
- VI. colher a assinatura dos conselheiros nas atas das reuniões, após sua aprovação pelo colegiado;
- VII. encaminhar ao Presidente do Conselho Gestor os expedientes recebidos, devidamente instruídos;
- VIII. encaminhar, aos conselheiros, cópia das atas e das resoluções baixadas pelo Conselho Gestor;
- IX. divulgar e dar publicidade às resoluções do Conselho Gestor, conforme dispuser o correspondente voto.

DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS:

Das atribuições

Art. 15. São atribuições do Comitê de Investimentos:

- I. Avaliar opções de investimentos;
- II. Analisar riscos;
- III. Preparar relatórios para tomada de decisão do Conselho Gestor;
- IV. Preparar material para dar transparência e publicidade ao processo;
- V. Providenciar a aplicação dos recursos financeiros recebidos;
- VI. Monitorar o fluxo de arrecadação de receitas; e

- VII. Informar ao Presidente do Conselho Gestor o valor possível de ser utilizado em caso de frustração de receitas.

Da composição

Art. 16. O Comitê de Investimentos será composto por 5 (cinco) servidores indicados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo:

- I. um membro da Secretaria Municipal de Administração (SMA);
- II. um membro da Niterói Previdência (NitPrev);
- III. um membro da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão (SEPLAG);
- IV. dois membros da Secretaria Municipal de Fazenda (SMF).

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Investimentos não farão jus a nenhuma espécie de remuneração pelo exercício de suas funções no Conselho, sendo sua atuação considerada de relevante interesse público.

DAS REUNIÕES

Art. 17. As reuniões ordinárias do Conselho Gestor do FER serão realizadas bimestralmente, no começo da segunda quinzena do mês, e as extraordinárias, por convocação do seu presidente.

Art. 18. As reuniões ordinárias do Conselho Gestor se darão sempre em dias posteriores às reuniões do Comitê de Investimentos.

Art. 19. As atas das reuniões do Conselho Gestor e do Comitê de Investimentos e demais documentos referentes a elas serão disponibilizados na rede mundial de computadores.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

Art. 20. O Relatório Anual de Prestação de Contas das atividades e desempenho do FER, conforme preconizado pelo art. 9º, inciso V, do Decreto nº 13.215/2019, deverá ser publicado em até 60 (sessenta) dias após o fim de cada exercício financeiro pelo Conselho Gestor e, necessariamente, conterá as seguintes informações:

- I. demonstrações financeiras anuais, elaboradas pela Subsecretaria de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Fazenda, com:

- a) demonstraco de receitas, aplicaes e movimentaces da conta consignada do Fundo;
 - b) balano financeiro com os instrumentos e ativos financeiros que compem o portflio da carteira do Fundo e avaliao dos valores a mercado destes instrumentos;
 - c) fluxo de caixa referente s receitas, s aplicaes e s movimentaces da conta consignada do Fundo; e
 - d) notas explicativas das demonstraes financeiras, quando necessrio;
- II. relatrio anual, elaborado pelo Comit de Investimentos, que avalie o cumprimento dos parmetros e restries definidos no art. 4º do supramencionado Decreto; e
- III. demonstraes anuais dos rendimentos totais provenientes das aplicaes do Fundo durante o exerccio financeiro, elaborado pelo Comit de Investimentos, com as seguintes caractersticas:
- a) comparao com os rendimentos obtidos nos 3 (trs) anos imediatamente anteriores;
 - b) comparao entre o rendimento nominal e o retorno real, aps descontada a inflao; e
 - c) comparao dos rendimentos obtidos no exerccio financeiro com os ndices de desempenho utilizados como padro de referncia nacional e internacional e as metas estabelecidas pelo Conselho Gestor.

§ 1º O Relatório Anual de Prestao de Contas dever ser analisado e aprovado pelo Conselho Gestor.

§ 2º O Relatório Anual de Prestao de Contas das atividades e desempenho do FER ser objeto de anlise e fiscalizao dos rgos de controle interno do Municpio, sem prejuzo da anlise e fiscalizao dos rgos de controle externo.

Art. 21. No prazo de 60 (sessenta) dias, contados do incio do exerccio financeiro, ser dada publicidade s expectativas de receita de royalties e de participao especial, conforme o disposto abaixo:

- I. A previso anual de receita de royalties e de participao especial estimada pela ANP; e
- II. A previso anual da receita de participao especial e royalties estimada pela LOA.

Art. 22. Cabe  Secretaria Executiva do Conselho Gestor a publicao mensal no site das informaes de saldo atualizadas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Na aplicação e resgate de recursos do FER, após a aprovação pela CPFGEF, o Município será representado pelo Secretário Municipal de Fazenda ou pelo Subsecretário de Finanças, sempre em conjunto com o Diretor de Tesouraria Geral, ou seu substituto eventual.

Art. 24. Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Niterói, 18 de junho de 2019.

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal de Fazenda

AXEL SCHMIDT GRAEL
Secretário Municipal de Planejamento,
Orçamento e Modernização da Gestão

ANEXO I

METODOLOGIA DE CÁLCULO DE FRUSTRAÇÃO

Conforme o art. 4º do Decreto 13.215/2019, a utilização dos recursos do FER somente será admitida caso a receita de royalties ou de participação especial seja inferior ao estimado pela Agência Nacional de Petróleo para ano fiscal corrente e a estimada na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Com isso, deve-se calcular:

- a) A diferença da receita recebida até o mês de apuração de royalties em relação à previsão da ANP;
- b) A diferença da receita recebida até o mês de apuração de royalties em relação à previsão da LOA;
- c) A diferença da receita recebida até o mês de apuração de participação especial em relação à previsão da ANP;
- d) A diferença da receita recebida até o mês de apuração de participação especial em relação à previsão da LOA.

Diferença positiva indica que não houve frustração de receita.

Se as diferenças dos itens “a” e “b” (royalties) ou as diferenças dos itens “c” e “d” (participação especial) forem negativas, representa ingresso a menor de receita de royalties ou de participação especial no Tesouro Municipal, em relação à previsão da ANP e da LOA. Em qualquer uma das hipóteses, configura-se a frustração de receita prevista no art. 4º do Decreto 13.215/2019.

Segundo o parágrafo 2º do art. 4º, a utilização não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da frustração da receita estimada na LOA, ou seja, 50% da soma das diferenças negativas apuradas nos itens b e d.